



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO Nº 001/2023 - CMNEP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 - CMNEP**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 - CPL/CMNEP**

*Contrato de Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá e a empresa ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA na forma abaixo.*

Por este instrumento particular de Contrato, a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito Público interno; neste ato, legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Srº Srº. ANTONIO LORDENIR CAMPOS GONÇALVES, inscrito no CPF nº 488.391.322-87 residente e domiciliado na Vila do Castanheira - Nova Esperança do Piriá-Pa, CEP 68.618-000, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 48,905.977/0001-84, com sede na Rua Antonio Barreto, nº 1023, bairro Umarizal, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.055-050 representada por Adriano Borges da Costa Neto, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA nº 23.406, portadora da cédula de identidade nº 4352592 PC/PA e inscrita no CPF nº 010.876.172-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste instrumento contratam entre si a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** O contratado se obriga a prestar à contratante os serviços abaixo relacionados:

I- Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas no desenvolvimento da minuta dos editais e pareceres licitatórios na forma exigida pela legislação aplicável.

II - Atuar perante o tribunal de contas do Estado do Pará – TCM/PA.

III - Atuar perante os órgãos integrantes de estrutura administrativa do Governo Municipal e do Governo do Estado do Pará.

IV - Atuar perante a Justiça Estadual em causas relativas ao direito público, por meio de processo eletrônico ou físico.

V - Atuar perante a Justiça Federal em causas relativas ao direito público, por meio de processo eletrônico ou físico.

VI - Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do direito público, dando suporte as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá emitindo pareceres.

VII - Levantamento de dados e elaborações de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual em procedimentos a respeito da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Avenida 27 de Dezembro s/n Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000  
CNPJ nº84.263.847/0001-59

email: cmneppiria@gmail.com site: www.novaesperancadopiria.pa.leg.br



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A contratante pagará ao contratado a importância R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais) durante o exercício do Ano letivo de 2023, pelos serviços prestados, reajustáveis anualmente pelo INPC/IBGE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA:** Este contrato vigorará no período de 02 de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. Podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**EXERCÍCIO: 2023**

**ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01 031 0007 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato é firmado com fundamento legal de inexigibilidade de licitação conforme art. 25, II, combinado com o art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/02/93 e modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, de 08/02/94, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais dará ensejo a rescisão deste contrato, independentemente de notificação judicial, ficando a parte inadimplente obrigada ao pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato, para este fim fixado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Para dirimir as questões emergentes do presente contrato e de sua execução, elege-se o foro da comarca de Garrafão do Norte - PA.

E, estando assim justos e contratados, mandaram digitar o presente Contrato

Avenida 27 de Dezembro s/n Vila Nova - Nova Esperança do Piriá - Pa. CEP 68618-000

CNPJ nº84.263.847/0001-59

email: cmneppiria@gmail.com site: www.novaesperancadopiria.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
PODER LEGISLATIVO

em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, que assinam juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Nova Esperança do Piriá, 06 de janeiro de 2023.

---

ANTONIO LORDERIR CAMPOS GONÇALVES  
PRESIDENTE DA CÂMARAMUNICIPAL.

---

ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA CNPJ: 48.905.977/0001-84.

Testemunhas:

---

CPF:            C.I.            \_\_\_\_\_

---

CPF:            C.I.            \_\_\_\_\_